

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LEI N. 4.818, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Ante a o Executivo a celebrar, com o Museu de Arte Moderna de São Paulo, um convênio para a realização de Bienais de Artes Plásticas, e dá outras providências.

JUVENAL LINO DE MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a celebrar, com o "Museu de Arte Moderna" de São Paulo, um convênio para a realização de Bienais de Artes Plásticas, de acordo com o texto anexo à presente lei, da qual passa a fazer parte integrante.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 21 de novembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo.

- O Prefeito, JUVENAL LINO DE MATTOS
- O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga
- O Secretário de Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos
- O Secretário de Educação e Cultura, João Batista Gonçalves Martins Accioli

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1955, O Diretor, Hedair Labre França.

TEXTO ANEXO A LEI N. 4.818, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo ..... e o Museu de Arte Moderna, representado pelo seu Presidente, ..... fica, por este convênio, certo e ajustado o seguinte: — Cláusula Primeira — A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, auxiliará o Museu de Arte Moderna, para o fim especial previsto na Cláusula Segunda, com uma contribuição anual de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), onerando o item "1" do artigo primeiro da Lei n. 4.629, de 15 de março de 1955. Cláusula Segunda — A contribuição anual destinar-se-á à realização das Bienais de Artes Plásticas, conforme vem fazendo o Museu de Arte Moderna, compreendendo o pagamento de prêmios, despesas de administração e intercâmbio, impressão de boletins e catálogos, etc. Cláusula Terceira — Fica reservado à Prefeitura o direito de fiscalizar a aplicação da contribuição prevista no presente convênio, bem como indicar um seu representante para, junto ao Museu, acompanhar a sua fiel execução. Cláusula Quarta — Fica o Museu de Arte Moderna obrigado a distribuir, em cada certame, os seguintes prêmios regulamentares:

Prêmio Prefeitura de São Paulo, para o artista nacional ou estrangeiro presente à exposição, cuja obra tenha maior significação no desenvolvimento da arte moderna .....	200.000,00
Prêmio de Pintura (estrangeiro) .....	100.000,00
Prêmio de Pintura (nacional) .....	100.000,00
Prêmio de Escultura (estrangeiro) .....	100.000,00
Prêmio de Escultura (nacional) .....	100.000,00
Prêmio de Desenho (estrangeiro) .....	50.000,00
Prêmio de Desenho (nacional) .....	50.000,00
Prêmio de Gravura (estrangeiro) .....	50.000,00
Prêmio de Gravura (nacional) .....	50.000,00

Cláusula Quinta — O Museu de Arte Moderna obriga-se a convidar para seu Juri de Premiação críticos estrangeiros e nacionais de renome internacional. Cláusula Sexta — Toda a publicidade da Bienal, no Brasil como no exterior, fica a cargo do Museu de Arte Moderna. Cláusula Sétima — O Museu de Arte Moderna compromete-se a organizar técnica e administrativamente a exposição e a manter em caráter permanente uma secretaria encarregada dos necessários contatos com as instituições nacionais e estrangeiras interessadas na Bienal de São Paulo. Cláusula Oitava — O Museu de Arte Mo-

derna instruirá um corpo de monitores e tomará outras medidas que julgar úteis a fim de orientar o público e auxiliá-lo devidamente nas visitas à exposição. Cláusula Nona — Aos estudantes de Belas Artes, professores, jornalistas e sócios do Museu de Arte Moderna será concedida entrada grátis no recinto da exposição. A renda obtida com a venda de ingressos aos demais visitantes será aplicada pelo Museu de Arte Moderna em benefício das Bienais seguintes, em novos prêmios ou ampliação das iniciativas de ordem didática. Cláusula Décima — O patrocínio da Prefeitura Municipal de São Paulo, pela sua Secretaria de Educação e Cultura, à Bienal de São Paulo, será especificado em todo o material impresso referente ao certame. Cláusula Décima Primeira — Este convênio terá vigência de dois (2) anos, a partir de 1.º de janeiro de 1956, renovando-se automaticamente, caso não seja denunciado com seis (6) meses de antecedência, por qualquer das partes. Assim certos e ajustados assinam o presente, o Prefeito Municipal ..... os Secretários de Educação e Cultura e Finanças, respectivamente, ..... e o Presidente do Museu de Arte Moderna, ..... além de duas testemunhas.

LEI N. 1.819, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

JUVENAL LINO DE MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) — que adquiriram personalidade jurídica, há mais de dez anos;
- b) — que servem à coletividade em determinado setor, continuamente;
- c) — que os cargos de sua diretoria não são remunerados; e
- d) — que sejam de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único — Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.

Artigo 2.º — São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) — prestarem no município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b) — cederm ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades.

Artigo 3.º — O município se obriga perante as sociedades, associações e fundações, ao seguinte:

- a) — a isentar de impostos os locais onde exerçam as suas atividades; e
- b) — a prestar a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais.

Artigo 4.º — O município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diplomas em que constará a concessão de utilidade pública.

Artigo 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de São Paulo, 21 de novembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo.

- O Prefeito, JUVENAL LINO DE MATTOS
- O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga
- O Secretário de Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos
- O Secretário de Obras, Joaquim Alcaide Valls
- O Secretário de Educação e Cultura, João Batista Gonçalves Martins Accioli
- O Secretário de Higiene, Erlindo Salzano

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1955, O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 1.820, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

JUVENAL LINO DE MATTOS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Eduardo de Souza Aranha" a atual Rua Heloisa, localizada no 2.º subdistrito — Jardim Paulista — com início na Avenida Santo Amaro.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto na Lei n. 4.253-52 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de novembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo.

- O Prefeito, JUVENAL LINO DE MATTOS
- O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga
- O Secretário de Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos
- O Secretário de Obras, Joaquim Alcaide Valls

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1955.

O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 1.821, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aceitação e localização do monumento a Dante e dá outras providências

JUVENAL LINO DE MATTOS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Executivo autorizado a receber e localizar na Praça Dom José Gaspar, o monumento a Dante, oferecido à Cidade por intermédio do Instituto Cultural Italo-Brasileiro, em virtude de campanha por este promovido.

Artigo 2.º — A Prefeitura efetuará a colocação do monumento a que se refere o artigo anterior, devendo a sua localização obedecer à planta anexa, n. 13.924 — B — 150, do arquivo do Departamento de Urbanismo, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba 400.8834 do orçamento vigente.

Artigo 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de novembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo.

- O Prefeito, JUVENAL LINO DE MATTOS
- O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga
- O Secretário de Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos
- O Secretário de Obras, Joaquim Alcaide Valls

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1955.

O Diretor, Hedair Labre França

## Gabinete do Prefeito

### Despachos

Reconsideração de Despacho: — Antonio de Padua Bastos do Prado — 45.228-55 — Deferido, na conformidade dos pareceres de Jur. e com base no artigo 77 do decreto-lei 13.030-42, cumpridas as exigências dos artigos 78 e 79 do mesmo artigo.

Isenção de Impostos — Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis — requerimento sem número — Deferido, quanto aos cartazes e quanto à isenção requerida, à vista das finalidades.

Efetivação — Alor Pereira da Costa e outros — 175.080-52 — Indeferido, em face das manifesta-

ções contrárias do Departamento Jurídico.

Cancelamento de Penalidade: — Euclides Martins Piedade — 141.614-55 — Cancelo a penalidade imposta em 1954, à vista das manifestações favoráveis de Hig. e S. J.

Renovação de Locação: — Imobiliária Santa Therezinha S.A. — requerimento de folhas 82 — 133.854-50 — Indeferido, de acordo com o parecer de Jur. e pronunciação do Sr. Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos.

Inquerito Administrativo: — 94.382-54 (Abraão Teixeira de Almeida) — Autorizo a dispensa, nos termos dos pronunciamentos de S. J. e Comissão Disciplinar Permanente.

### Título de Promoção Expedido

JUVENAL LINO DE MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o resolvido no processo n. 171.419-55, na conformidade do disposto no artigo 12 do Decreto-lei Estadual n. 13.030, de 28 de outubro de 1942, combinado com o estabelecido no Decreto n. 1.603 de 28 de janeiro de 1952, e lista de classificação apresentada pela Comissão Municipal do Serviço Civil, organizada de acordo com o supra mencionado Decreto, assinou o seguinte título de promoção do titular da carreira de Procurador, padrão "R" para o cargo de Procurador, padrão "S" em nome do Sr.:  
n. 9 — Otávio Braga.

## Negócios Internos e Jurídicos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos

Remoção: Americo Valle, 138.664-55: — De acordo com o informado a fls. 8, torno sem efeito o despacho de fls. 2.

Domingos J. dos Santos, req. si n. de 8-11-55: — Remove o servidor em questão para Samaro, à vista das informações.

Aposentadoria: Mem. 168-55, da Seção do Pessoal Varivel — Exp. 291 — (Int. Adriano Zanatto), 158.036-55: —

De acordo com o pronunciamento de Exp. (fls. 3v.), concedo a aposentadoria ao extranumerário Adriano Zanatto, nos termos do artigo 91 da Constituição de 1947, combinado com o artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. — Exp. providenciara o expediente de praxe.

#### Exoneração:

Maria de Lourdes da Silva Dintz, 151.919-55: — Concedo a exoneração, a pedido.

#### Admissão:

José Pez, 155.203-55: — Aguarde melhor oportunidade, à vista do pronunciamento de fls. 4.

#### Inquerito Administrativo:

Processo n. 130.230-53: — Tendo em conta que nada ficou apu-